



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 244 – Telefax: 3323-8100
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI Nº 222/2008.

Dá nova redação ao § 5º do art. 21 da Lei nº 172/2005, de 24/08/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA - MG, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica de Piedade de Caratinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do art. 21 da Lei nº 172/2005, de 24/08/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º – Nos parcelamentos do solo para fins urbanos, na área de expansão urbana do Município, os lotes terão área mínima de:

a) 300 m² (trezentos metros quadrados) em pelo menos 90 % (noventa por cento) do total de lotes resultantes do respectivo parcelamento;

b) 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) em no máximo 10 % (dez por cento) do total de lotes resultantes do respectivo parcelamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 13 de novembro de 2008, às 13:10 horas.

Wanderly Marques de Oliveira
Wanderly Marques de Oliveira
Presidente da Mesa